

## PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

A contribuição do produtor rural pessoa física, contribuinte individual ou segurado especial, é de 2,3% sobre o valor da comercialização da produção rural, sendo 2,1% ao INSS e 0,2% ao SENAR.


**Segurado Especial:** É o produtor que trabalha em regime de economia familiar, em área de até 4 módulos fiscais e sem empregados permanentes. Pode ter empregados temporários nos termos da Lei nº 11.718/2008. Para requerer qualquer benefício, deverá comprovar o exercício da atividade rural através da Nota Fiscal do Produtor Rural.

**Contribuinte Individual:** É o produtor que possui área superior a 4 módulos fiscais, mesmo sem empregados ou com empregados independentemente do tamanho da área. Para requerer quaisquer benefícios previdenciário, deverá comprovar o recolhimento de sua própria contribuição previdenciária (Guia GPS – Carnê do INSS).

### COMO REALIZAR O RECOLHIMENTO

- a) Quando o produtor comercializa sua produção com outro produtor rural pessoa física, diretamente no varejo, com destinatário incerto ou não comprovar formalmente o destino da produção:**

O recolhimento é efetuado pelo próprio produtor rural pessoa física (Contribuinte Individual e Segurado Especial), cadastrados junto ao INSS no Cadastro Específico do INSS – CEI. O recolhimento é feito através da Guia da Previdência Social – GPS, conforme modelo abaixo:

	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2704</b>
		4 COMPETÊNCIA	<b>MM/AAAA</b>
		5 IDENTIFICADOR	Matrícula CEI do Produtor Rural (vendedor)
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:  <b>DADOS DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (VENDEDOR)</b>		6 VALOR DO INSS	<b>2,1% sobre o valor da comercialização</b>
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>0,2% sobre o valor da comercialização (SENAR)</b>
		10 ATM, MULTA E JUROS	
2 Vencimento (Uso do INSS)	Até o dia 20 de cada mês	11 TOTAL	<b>2,3% sobre o valor da comercialização</b>
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	


### Observação:

Se o recolhimento for exclusivo ao SENAR, deve ser utilizado o código 2712, informando somente o percentual de 0,2% no campo 09.



**b) Quando o produtor comercializa sua produção com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa:**

O recolhimento é efetuado pela empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, que sub-rogase nas obrigações do produtor rural pessoa física, efetuando a retenção e o recolhimento mediante Guia da Previdência Social – GPS, conforme modelo abaixo:

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2607</b>
		4 COMPETÊNCIA	<b>MM/AAAA</b>
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:  DADOS DO ADQUIRENTE		5 IDENTIFICADOR	CNPJ do Adquirente
		6 VALOR DO INSS	<b>2,1% sobre o valor da comercialização</b>
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>0,2% sobre o valor da comercialização (SENAR)</b>
2 Vencimento (Uso do INSS)	<b>Até o dia 20 de cada mês</b>	10 ATM, MULTA E JUROS	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	<b>2,3% sobre o valor da comercialização</b>
12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

**Observação:**

Caso a empresa adquirente possua liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social (2,1%), ainda que faça depósito judicial, deverá utilizar GPS com o código 2615, informando somente o percentual de 0,2% no campo 09, correspondente ao SENAR.

**Notas:**

1. O produtor rural enquadrado como contribuinte individual é um segurado obrigatório da Previdência Social, devendo recolher sua própria contribuição previdenciária (Carne de INSS);
2. O empregador rural pessoa física que contratar contribuinte individual (autônomo) para lhe prestar serviços, deverá recolher a contribuição previdenciária de 20% sobre a remuneração para esse trabalhador;
3. O empregador rural pessoa física que contratar cooperados, através de cooperativa de trabalho para lhe prestar serviços, deverá recolher contribuição previdenciária de 15% sobre a nota fiscal emitida pela empresa;
4. Sobre as exportações, há imunidade da alíquota previdenciária (2,1%) e somente quando a exportação for direta do produtor para o adquirente domiciliado no exterior. A alíquota destinada ao SENAR (02%) continua devida em qualquer caso, nos termos do Art. 170 da IN971/2009. A contribuição ao SENAR sobre a receita das exportações deve ser recolhida em GPS com o código 2615, observando as informações em GFIP/SEFIP conforme a IN RFB 1.338/2013.